



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 102/2017

PROJETO DE LEI Nº. 117/2017

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias, observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal**.

Súmula:- Dispõe sobre isenção tributária para o contribuinte proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel com área do lote reconhecida pelos órgãos competentes como absolutamente não edificáveis, como especifica.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a remir totalmente e isentar do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Coleta de Lixo e Contribuição de Melhoria, o contribuinte proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do lote de terras nº 01, Inscrição Municipal nº 112.114.0224.001; lote de terras nº 07, Inscrição Municipal nº 112.114.0124.001; lote de terras nº 11, Inscrição Municipal nº 112.114.0076.001; lote de terras nº 14, Inscrição Municipal nº 112.114.0040.001, da quadra 146 e lote de terras nº 05, Inscrição Municipal nº 112.115.0156.001; lote de terras nº 13, Inscrição Municipal nº 112.115.0108.001; lote de terras nº 21, Inscrição Municipal nº 112.115.0060.001; lote de terras nº 25, Inscrição Municipal nº 112.115.0036.001, todos localizados à Vila Santa Helena, neste Município, reconhecidos pela Secretaria de Obras do Município de Apucarana como absolutamente não edificáveis (informação nº 039/2015), eis que, se tratam de terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação pelo fato de aterrados indevidamente pelo próprio Município de Apucarana com resíduos resultantes da construção civil ou material de demolição.

Parágrafo Único – A isenção e a remição dos tributos constantes do *caput* deste artigo, somente será concedida após a averbação da condição de imóvel não edificável junto à matrícula dos imóveis;

Art. 2º O Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

Art. 3º A isenção tem validade enquanto perdurar a condição de terreno não edificável, o que deverá ser reconhecida por meio de Decreto do Executivo.

..... continua



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

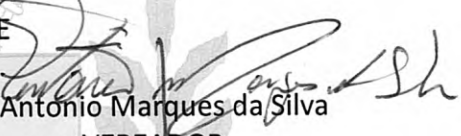
continuação autógrafo de lei nº. 102/17 (projeto de lei nº. 117/17) pag. 2

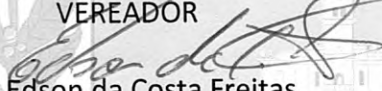
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 21 de novembro de 2017.

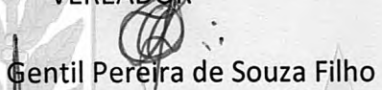

Mauro Bertoli
VEREADOR/PRESIDENTE


Antonio Carlos Sidrin
VEREADOR


Antonio Marques da Silva
VEREADOR

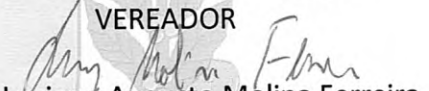

Edson da Costa Freitas
VEREADOR

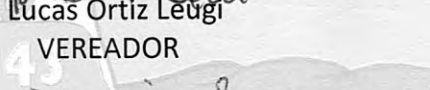

Franciley Preto Godoi
VEREADOR


Gentil Pereira de Souza Filho
VEREADOR


José Airton Deco de Araújo
VEREADOR


Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR


Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR


Márcia Regina da Silva de Sousa
VEREADORA


Rodolfo Mota da Silva
VEREADOR

Autógrafo encaminhado ao executivo municipal
através do ofício nº 20618
em 21/11/17

José Carlos Sabino da Silva
OFICIAL TÉCNICO LEGISLATIVO